

MENSAGEM 01/2023

Senhores Vereadores.

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 01/2023.

“Estabelece o índice para a revisão geral anual dos servidores municipais da Câmara de Vereadores e dá outras providências”

JUSTIFICATIVA:

O objetivo principal deste projeto é conceder aos Servidores desta Casa Legislativa a revisão geral anual prevista no artigo 37, X, da Constituição Federal.

A revisão proposta pelo presente projeto se faz necessária para atendimento ao disposto na Constituição Federal e na legislação pertinente. O índice de 20,00% (vinte por cento) que se encontra dentro da possibilidade orçamentária e financeira do Município.

À consideração dos parlamentares.

REGIME DE URGÊNCIA: Solicitamos urgência, pois se faz necessário para elaboração da folha de pagamento do mês janeiro de 2023, caso não seja deliberado na presente sessão ordinária, far-se-á necessário a confecção de folha complementar.

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 01/2023

“Estabelece o índice para a revisão geral anual dos servidores municipais da Câmara de Vereadores e dá outras providências”.

Art. 1º. A revisão geral anual, de que trata a Lei Municipal nº 767/2002 e suas alterações, será feita pela aplicação do índice de 20,00 % (vinte por cento) aos servidores municipais da Câmara de Vereadores, sobre os vencimentos do mês de dezembro de 2022, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2023.

Câmara Municipal de Vereadores de Nova Alvorada, Estado do Rio Grande do Sul, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2023.

Fábio Nicolodi
Presidente